

CONFLITOS FUNDIÁRIOS, CONFLITOS DE SABERES E PRODUÇÃO DE CONHECIMENTO: UMA REFLEXÃO A PARTIR DO CASO DOS GUARANI KAIOWA¹

Fabio Mura²

Introdução

A Constituição Federal de 1988, no artigo 231, atribui direitos territoriais aos indígenas, regulamentando as relações entre Estado e povos nativos, na perspectiva de construir uma nação pluriétnica e multicultural. Não obstante este posicionamento formal, em muitos lugares do País a aplicação dos ditames constitucionais encontra forte oposição, por parte de latifundiários e políticos locais, bem como de diversos representantes do Judiciário, vinculados a uma mentalidade que considera a diversidade étnica e cultural um obstáculo ao desenvolvimento regional e nacional. Os próprios procedimentos administrativos instituídos pelo Estado para identificar e delimitar terras indígenas são, assim, obstaculizados e, com estes, os saberes antropológicos que são utilizados para dar fundamentação aos relatórios que os constituem. Instauram-se, dessa forma, processos sociais que determinam a interação e a confrontação entre saberes e práticas jurídicos e antropológicos, mas também históricos e arqueológicos, além de interesses políticos diversificados.

-
- 1 Sobre as regras de acentuação das palavras em guarani, seguirei a mais utilizada no Paraguai, não colocando o acento gráfico sobre as palavras oxítonas, que constituem a maioria dos casos.
 - 2 Professor Adjunto I da Universidade Federal da Paraíba (UFPB). Doutor e Mestre em Antropologia Social pelo Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social pelo Museu Nacional da Universidade Federal do Rio de Janeiro (MN/UFRJ).

Por mais óbvio que possa parecer, considero oportuno ressaltar que a diversificação de entendimento e a própria natureza dos dados produzidos devem-se às diferentes condições nas quais emergem as informações e, principalmente, às modalidades em que estas são processadas, organizadas e divulgadas. Dado que esses processos respondem a exigências acadêmicas, administrativas, jurídicas e políticas, é necessário dizer que a tendência é a de que se estabeleçam hierarquias de valores segundo aquele que está operando tal organização conceitual. Nesse sentido, se a informação é produzida, por exemplo, por um pesquisador membro de uma ONG explicitamente empenhada no apoio à luta indígena pela terra, o valor e a veracidade de suas argumentações antropológicas poderão ser avaliadas de modos diversos, dependendo do campo em que estes conceitos serão considerados. Assim, se o campo é determinado por âmbitos extra-acadêmicos, entre consultores e funcionários de setores do Estado, que operam em um ambiente eminentemente político, o julgamento será diverso daquele que poderia emergir entre os muros da universidade. No caso em que o parecer venha do mundo do Direito, em que geralmente tende-se a separar radicalmente as coisas entre preto e branco, refutando-se uma consideração das nuances possíveis, é claro que o conhecimento produzido em certos âmbitos será considerado “viciado”, não podendo contribuir para a definição da “verdade jurídica”. O fato de que possa ser levantada a suspeição de que o pesquisador nutra simpatia em relação ao grupo estudado conduz imediatamente a discussão a um plano caracterizado pela legitimação das competências, independente do mérito científico do trabalho que aquele fora chamado a realizar. Importa dizer que os processos jurídicos findam por ordenar de forma hierárquica as competências e saberes em jogo em uma disputa, atribuindo-lhes distintos níveis de legitimidade. Esta hierarquia tem implicações notáveis na formação de uma dialética entre pontos de vista diversos e no entendimento do que seja relevante em uma produção intelectual. Busquemos sumariamente explorar a natureza dessa hierarquia, iniciando por seu “presumido” vértice, representado pela autoridade do juiz.

O magistrado Roberto Santos (1994), por exemplo, afirma que nas últimas décadas o debate na Sociologia jurídica levou à superação de um critério de neutralidade a ser exigido pelos juízes. Com efeito, o juiz, como qualquer ser humano, pode ter opiniões, inclusive opiniões políticas, e, neste sentido, não será neutro. Contudo, o que lhe é demandado, para poder exercer a sua profissão, é que seja “imparcial”. A distinção entre neutralidade e imparcialidade expressa

no âmbito jurídico parece s mle  quela estabelecida nas Ci ncias Sociais entre empenho pol tico e neutralidade axiol gica (Elias, 1993), raz o pela qual pensamos ser poss vel se tra ar um paralelo. No primeiro caso, podemos ver que o pretensu distanciamento (emocional,  tico e metodol gico) seria alcan ado por meio de um exerc cio de imparcialidade, eludindo, assim, ou relegando a um plano distinto, a condi o humana do juiz. No segundo caso, este distanciamento seria produzido pelo estranhamento do pesquisador, n o podendo ele se envolver com os atores que constituem o pr prio objeto de sua pesquisa. N o obstante isto, na pesquisa etnogr fica, as coisas n o se passam de modo assim t o linear e, ultimamente, v m sendo feitas reflex es sobre a riqueza de informa es fornecidas pelos pesquisadores nativos, cujo dom nio sobre o contexto social em que vivem   muito grande (Barbosa da Silva, 2003). Neste sentido, o distanciamento de diatribes e preconceitos que possam estar ligados  s caracter sticas da realidade estudada permanece sempre um fundamental exerc cio  tico e metodol gico, mas isso n o significa que, para fazer boa etnografia, deva-se ser totalmente estranho ao contexto social estudado, ao contr rio: em certos casos, o aprofundamento da pesquisa implica longos per odos de intimidade com os informantes, com os quais, tratando-se de uma rela o entre seres humanos, n o   poss vel manifestar um comportamento frio e distante. Essas caracter sticas de pesquisa s o muito comuns entre aqueles que desenvolvem estudos — tamb m acad micos — entre povos ind genas, e s o exatamente estes longos tempos em campo que acabam por permitir a um pesquisador adquirir a compet ncia necess ria para ser considerado um especialista sobre um determinado grupo. Por outro lado, quando se   chamado a trabalhar na qualidade de perito antrop logo — ou seja, quando a pesquisa antropol gica   inserida em um processo mais amplo, cujos valores e ju os s o determinados pelo mundo do Direito —, quanto mais se   especialista sobre um grupo ind gena, mais se ser  considerado menos adequado para o desenvolvimento da tarefa, pela suspeita de ser tendencioso. Isso, portanto, gera uma esp cie de paradoxo, como observou justamente Dal Poz Neto (1994), dado que, nos processos jur dicos, a demanda de se ser especialista acaba exatamente por excluir a pessoa, em virtude de suas pr prias compet ncias. Em suma, a l gica hier rquica que se instaura em um debate jur dico acaba por atribuir   Antropologia — acad mica e n o — um papel n o apenas subordinado, como tamb m desvirtuado em rela o aos m todos de pesquisa que lhe s o pr prios.

A fragilidade da Antropologia perante o mundo jurídico já havia sido claramente posta em evidência por Clifford (1993), quando ocupou-se do processo estabelecido pelas reivindicações fundiárias dos indígenas Mashpee, nos Estados Unidos. Naquele caso, o fato de que os conceitos antropológicos se apresentassem muito fluidos perante a necessidade de um fundamento probatório indubitavelmente levou os juristas a um desbalanceamento e à simpatia em relação a outras disciplinas, como a história, cujos dados e métodos podiam aparecer como mais “concretos”. Clifford conclui seu interessante ensaio mostrando a incompatibilidade entre os diversos critérios de verdade que se confrontavam no tribunal, deixando entender que estes são impermeáveis uns em relação aos outros. Concordo com as conclusões do autor, mas ao mesmo tempo ressalto que o conflito de saberes que esses processos geram não se limita às salas dos tribunais e tampouco aos âmbitos periciais. Deve, assim, ser reconduzido a campos muito mais amplos, nos quais o domínio da política não exclui nenhum ator, aqui compreendidos os juízes — cujas pessoas estariam salvaguardadas no referido princípio de imparcialidade. Efetivamente, no Brasil, muitos magistrados são também proprietários de terra, assim como é comum também o empenho na política de parte de alguns deles. A respeito, pois, da diferença entre saberes acadêmicos e aqueles produzidos a partir do trabalho em ONGs, em programas de desenvolvimento, ou mesmo por meio de consultorias para o Estado, é difícil estabelecer limites rígidos. É, de fato, comum que os acadêmicos estejam envolvidos em serviços externos às universidades, atuando como consultores de organismos estatais (incluindo as instituições jurídicas), ONGs, empresas e missões religiosas, realizando também pesquisas para esses organismos, tais como “estudos técnicos” e “perícias”. Como indicaram Oliveira (1994) e O’Dwyer (2005), neste tipo de pesquisa conduzido pelos antropólogos, independente da instituição à qual estejam ligados (acadêmica ou não), a etnografia e os métodos consolidados no desenvolvimento da disciplina deveriam ser fatores centrais e irrenunciáveis. Concordo, sem dúvida, com este ponto de vista, mas é preciso acrescentar que cada etnografia será condicionada pelos motivos pelos quais são realizados os estudos. Neste sentido, os aspectos políticos são centrais. Os aspectos históricos e a configuração de determinadas lógicas de dominação são igualmente relevantes para compreender como emergem dados, conceitos e paradigmas teóricos, mas também para como vão se definindo categorias culturais nativas. Neste sentido, em vez de ver a produção de verdade unicamente a partir dos vários pontos

de vista que a exprimem, sendo estes paralelos e impermeáveis uns aos outros, proponho aqui, para alguns casos específicos, como os que emergem nos conflitos fundiários, operar com um campo unificado. A unificação deste campo seria dada pela forte polarização e pela conseqüente dialética que tais conflitos tendem a provocar. Assim, as ações de certos atores acabam por influenciar de modo determinante as decisões dos próprios adversários, não excluindo-se, nessas situações, também os debates nos âmbitos acadêmicos, administrativos e judiciários.

Partindo desta abordagem, no presente trabalho levarei em consideração um dos casos mais emblemáticos de conflito fundiário no Brasil, representado pela luta pela terra de parte dos indígenas Guarani em Mato Grosso do Sul. Em um primeiro momento, mostrarei como as lógicas neocoloniais, que definiram ações e ideologias de Estado, foram muito relevantes na configuração dos arranjos territoriais nos quais vivem esses indígenas. Em um segundo momento, me ocuparei de como e em quais condições políticas e econômicas trabalhos etnográficos conduzidos por membros de ONGs registraram uma importante categoria nativa de território, o *tekoha*, que teve impacto relevante nos estudos sobre os povos Guarani. Em seguida, tomarei em consideração como este conceito nativo se tornou uma categoria analítica, reificada e essencializada nos âmbitos acadêmicos, acabando por influenciar os processos administrativos de identificação e delimitação de terras indígenas. Na sequência, dedicar-me-ei às reações manifestadas nos “contralaudos”, apresentados pelos fazendeiros, seja em âmbito administrativo, seja judiciário. Nestes trabalhos, se nega a validade científica a este modelo de organização territorial indígena, chegando-se a acusar quem o aplica de ser condicionado por “invenções” de territorialidade, politicamente motivadas. Tais contestações, no âmbito de uma perícia por mim conduzida, levaram-me a inaugurar um percurso de pesquisa sobre a construção dos territórios Guarani contemporâneos (Thomaz de Almeida e Mura, 2004; Mura, 2004; 2006; Barbosa e Mura, 2011). Isso me permitiu não renegar o conceito de *tekoha* registrado por colegas, mas compreender como esta é uma categoria historicamente construída pelos indígenas e em perene variação conceitual, manifestando-se muito mais dinâmica do que se possa imaginar. Por fim, mediante o resultado destes meus estudos e dos de outros colegas que caminharam na mesma direção, foram novamente influenciados os processos administrativos e foram criados novos métodos e modelos para identificar e delimitar territórios entre os Guarani de Mato Grosso do Sul.

1. Dinâmica territorial e conflitos fundiários em Mato Grosso do Sul

Os Guarani constituem o grupo indígena mais numeroso do Brasil. Eles se concentram principalmente em Mato Grosso do Sul, onde superam os 45 mil indivíduos, divididos entre dois grupos: os Kaiowa e os Nandéva (Barbosa da Silva e Comar, 2005; Mura, 2006; Barbosa da Silva, 2007). Diferente do que ocorre na Região Amazônica, onde há a delimitação de espaços territoriais amplos, também para grupos pequenos em termos numéricos, em Mato Grosso do Sul passa-se o contrário. Efetivamente, processos históricos peculiares deram vida, principalmente a partir da segunda metade do século XIX, a dinâmicas territoriais que foram (e ainda são) determinantes na configuração de estruturas de poder neocoloniais, com evidentes implicações para os arranjos territoriais dos Guarani.

Apesar de um controle capilar sobre as colônias espanholas e portuguesas na América do Sul, muitas regiões por séculos permaneceram pouco exploradas (Thomaz de Almeida, 1991). Os vastos territórios que compreendem o cone sul do referido estado e o atual Paraguai oriental são um destes exemplos. Aqui, grupos Guarani conseguiram manter uma certa autonomia organizativa. Esses indígenas ocupavam principalmente lugares com boas fontes de água (como rios e córregos), formando grupos locais residentes em grandes e longas cabanas, que podiam abrigar dezenas, e, em alguns casos, centenas de pessoas. Nas proximidades, desenvolviam atividades agrícolas, caça, pesca e coleta e, à distância de algumas dezenas de quilômetros, podiam visitar parentes, participar de rituais e estabelecer ou solidificar alianças políticas e militares. Assim, constituindo amplas redes de relações, mantinham o controle capilar sobre aqueles vastos territórios (Brand, 1997; Thomaz de Almeida, 1991; Mura, 2004; 2006; Barbosa e Mura, 2011).

A situação mudou significativamente com a Guerra da Tríplice Aliança (1864-1870), que, com a derrota do Paraguai, gerou a redefinição das fronteiras do Brasil na região. Tal fato deu vida a uma progressiva ocupação dos espaços onde viviam os indígenas, com a clara intenção de se consolidar o domínio brasileiro sobre os territórios conquistados (Brand, 1997; Mura, 2006; Barbosa e Mura, 2011).

Em um primeiro momento, essa presença foi marcada pela instalação de uma empresa de extração de erva-mate, a Companhia Matte Larangeiras, que utilizava os indígenas como mão de obra, de modo sistemático. Essa empresa obteve do estado concessões de mais de quatro milhões de hectares. Assim, ao fim da

segunda década do século XX, o processo de colonização tinha como único objetivo o aproveitamento desse produto e da mão de obra local, postergando a efetiva ocupação daqueles espaços geográficos (Thomaz de Almeida, 1991; Brand, 1997). Os Guarani, portanto, não perderam o controle sobre os territórios onde viviam, mas tiveram que mudar suas estratégias técnicas e econômicas, integrando o trabalho com os brancos, que garantia o acesso aos objetos, principalmente metálicos e tecidos, que aos poucos se tornaram de primeira necessidade. Assim, mudaram as lógicas construtivas das habitações, que se multiplicaram em número e em dimensão. Os grupos locais começaram a formar agregados de casas, o que permitia maior mobilidade das famílias nucleares e melhor aproveitamento dos novos arranjos territoriais (Mura, 2000, 2006; Barbosa e Mura, 2011).

A perda das concessões da Matte Larangeiras abriu as portas para a ocupação efetiva dos territórios Guarani por parte dos colonos provenientes, em um primeiro momento, principalmente do Sul do País. Essa ocupação foi progressiva e favorecida por políticas de Estado como as implementadas pelo Serviço de Proteção aos Índios (SPI). Este órgão, observe-se, tinha a função de instituir reservas para os indígenas,³ concentrando-os em espaços limitados, assim liberando o resto das terras para a colonização, particularmente as faixas de fronteira (Lima, 1995). Deste modo, entre 1915 e 1928, o SPI reservou aos Guarani oito terras, cada uma não superando os 3.600 hectares,⁴ com a ideia de que, assim fazendo, ter-se-ia ali realizado a concentração de toda a população indígena da região (Thomaz de Almeida, 1991; Brand, 1997; Thomaz de Almeida e Mura, 2004; Barbosa e Mura, 2011). Todavia, a iniciativa não teve o êxito esperado. Assim, poucas famílias permaneceram nas reservas, e essas áreas foram os lugares de assentamento de alguns grupos locais. O resto da população preferiu reproduzir seus modelos de ocupação territorial, mantendo-se distribuída de modo capilar

3 Esta instituição foi criada em 1910 com o nome de Serviço de Proteção aos Índios e Localização de Trabalhadores Nacionais (SPILTN), e atuava simultaneamente na alocação de colonos e na tutela das populações indígenas. Manteve este nome até 1917, quando passou a denominar-se unicamente SPI. Essas mudanças não alteraram, porém, os escopos da ideologia desenvolvimentista de herança neopositivista (Lima, 1995).

4 Esta dimensão seria o resultado da aplicação de uma unidade de medida agrária, denominada “légua em quadra”, correspondente a 6 x 6 km, usada à época para atribuir propriedades rurais.

nas amplas bacias fluviais. Até mesmo a formação progressiva de fazendas sobre seus territórios não desencorajou os indígenas, que permaneciam nos interiores desses espaços, trabalhando para os novos “patrões” e vivendo “escondidos” nas matas que ainda cobriam a região (Thomaz de Almeida, 1991; Brand, 1997; Mura, 2006).

Uma mudança repentina, porém, condicionou o destino desses indígenas. O advento de novas políticas voltadas à modernização da agricultura, mediante a mecanização, levou a uma rápida transformação dos arranjos ecológicos no extremo sul do atual Mato Grosso do Sul. Entre a metade dos anos 1960 e todos os anos 1970, extensos espaços foram desmatados para ampliar as áreas de pastagem ou de cultivo da soja. Os indígenas findaram por representar um grande estorvo, e foram quase todos removidos de seus locais de assentamento para serem levados para as reservas — as quais, em poucos anos chegaram, em certos casos, a triplicar o número de seus habitantes (Thomaz de Almeida, 1991). Esse processo teve duas importantes consequências: por um lado, houve a sobreposição, em espaços exíguos, de grupos locais provenientes de lugares distintos, frequentemente inimigos entre si, gerando violentos conflitos; por outro lado, provocou a reação das famílias deportadas de seus lugares de origem, com iniciativas de retorno. Ademais, embora representassem uma minoria, algumas famílias ainda resistiam às expulsões e, a partir desse exemplo, pouco a pouco outras se agregavam, dando vida a um movimento de reivindicação fundiária que, no arco das últimas três décadas, se avolumou (Thomaz de Almeida, 2001; Mura, 2006). Já nos anos 1980, os indígenas se concentraram nas reivindicações de terras, cuja superfície não superava os 3 mil hectares cada uma, reproduzindo o modelo das reservas instituídas pelo SPI. A luta não foi simples, com as comunidades locais sofrendo ameaças ou sendo expulsas, para depois tornarem a ocupar seus espaços de origem, em um confronto contínuo com os proprietários de fazendas e com autoridades do Estado.

A promulgação da Constituição Federal em 1988, que indica a garantia da demarcação das terras tradicionalmente ocupadas pelos indígenas, favoreceu, nos anos imediatamente posteriores, a recuperação das terras referidas. A estas somaram-se outras sete, com superfície bastante reduzida, com exceção de uma, que superava os 8 mil hectares e contrariava, assim, a praxe até então adotada (Mura, 2006). Todas essas terras passaram para as mãos dos indígenas, mas, ao mesmo tempo, a sua demarcação provocou forte reação dos proprietários de

terra, que começaram a organizar-se de modo que os primeiros não recuperassem nem um centímetro a mais de seus espaços territoriais. A escolha foi a de levar o conflito ao plano jurídico, buscando sensibilizar a opinião pública local e nacional, bem como os juízes, sobre as razões do progresso, representado pelo desenvolvimento da agricultura moderna, em contraste com o estilo de vida e as razões pelas quais as famílias indígenas reivindicavam seus espaços territoriais. Essa estratégia revelou-se vitoriosa, de forma que, daquele momento até hoje, apenas poucas centenas de hectares foram recuperados pelos Guarani. A regulamentação das terras foi sendo paralisada por meio da “judicialização” dos processos administrativos, que têm permanecido, por anos ou mesmo décadas, sem solução definitiva. Devemos observar, todavia, que o acumular-se desses problemas, devido a questões jurídicas e burocráticas, não desmotivou os indígenas. Eles continuam a reivindicar insistentemente os próprios territórios, inclusive modificando sensivelmente as dimensões dos espaços demandados, que passam de poucos milhares às dezenas de milhares de hectares, para cada comunidade em luta.

Podemos, assim, constatar a conformação de um campo de confrontos cuja natureza não é apenas de ordem técnica (procedimentos administrativos) ou científica (a análise antropológica da organização territorial indígena); ao contrário, a sua formação está profundamente ligada a fatores políticos e econômicos, em que aspectos ideológicos sobre como entender os direitos territoriais reverberam sobre questões postas no plano jurídico. Essa batalha coloca assim em jogo, e põe a nu, categorias analíticas produzidas pela Antropologia, pela História e pela Arqueologia, que são então confrontadas com aquelas nativas e as jurídicas em uma forma que, longe de ser simétrica, reforça lógicas hierárquicas, centradas em um senso comum específico, orientado a uma ideia de progresso e de desenvolvimento que se pensa ser universal. Contudo, a Constituição Federal de 1988 parece contestar esta perspectiva desenvolvimentista, reconhecendo as formas peculiares de organização social e cultural, por meio das quais os indígenas definem a própria territorialidade. Nesse sentido, o objetivo dos latundiários, mediante seus próprios assistentes técnicos nas perícias judiciais, é o de desqualificar qualquer categoria, analítica ou nativa, voltada a definir uma territorialidade que justifique os territórios reivindicados pelos indígenas. No caso dos Guarani, essa batalha se consuma em torno da categoria nativa de *tekoha* (“lugar onde realizamos nosso modo de ser e de viver”), e é a partir desta que no

próximo parágrafo analizaremos os conflitos de opinião a respeito dos modos de organização territorial dos indígenas em causa.

2. A categoria tekoha: conflitos de saberes na definição da territorialidade Guarani

Na metade dos anos 1970, é publicada uma importante e rica etnografia, feita por Melià, Grünberg e Grünberg (1976), como volume separado da revista *Ateneo Paraguayo*. Este suplemento era dedicado aos Pa'î tavyterã, isto é, aos Kaiowa do lado paraguaio da fronteira, e nele era dado amplo espaço às modalidades pelas quais esses indígenas concebiam seu território. A etnografia foi o resultado de trabalhos de pesquisa ligados a atividades de ONGs, como o “Proyecto Pa'î Tavyterã” (PPT) e o “Proyecto Guarani”, que, durante os anos 1970, assistiam os vários grupos Guarani em suas reivindicações fundiárias — que, naquele país, anteciparam em uma década aquelas do lado brasileiro (PPT, 1977; Thomaz de Almeida, 2001). No Paraguai não havia um desenvolvimento sistemático de políticas indigenistas de parte do Estado, como ocorria no Brasil, e naqueles referidos anos, os indígenas não tinham ainda nenhum espaço territorial regularizado. Foi exatamente a presença de ONGs que permitiu a realização de um debate específico voltado a produzir uma legislação mais adequada às necessidades dos indígenas em questão, e a favorecer a formação do Instituto Nacional del Indígena (INDI), atual instituição indigenista do Estado paraguaio (Barbosa e Mura, 2011). Neste processo, simultaneamente político e de pesquisa — ou, se se preferir, de pesquisa-ação —, demonstrar a especificidade do modo de vida indígena era extremamente importante para justificar as demandas de regularização fundiária e, conseqüentemente, descrever e analisar a territorialidade Guarani tornou-se indispensável.

Os estudos sobre os Guarani até aquele momento haviam dado pouca importância à especialidade e à morfologia social indígena, concentrando a atenção mais do que tudo sobre aspectos religiosos e processos aculturativos.⁵ Neste sentido, a etnografia sobre os Pa'î tavyterã demonstrou-se uma contribuição importante.

5 A este propósito ver, principalmente, Nimuendaju (1987) e Schaden (1969; 1974).

Mas vejamos como Melià e os Grünberg definiram o *tekoha*:

[...] é “o lugar em que vivemos segundo nossos costumes” [...]. Seu tamanho pode variar em superfície [...], mas a estrutura e a função permanecem iguais: tem liderança religiosa própria (*tekoaruvixa*) e política (*mburuvixa, yvyra'ija*), e forte coesão social. Ao *tekoha* correspondem as grandes festas religiosas (*avatikyry y mitã pepy*) e as decisões em nível político e formal nas reuniões gerais (*aty guasu*). O *tekoha* tem uma área bem delimitada geralmente por morros, arroios ou rios, e é propriedade comunal exclusiva (*tekohakuaaha*); isso quer dizer que não se permite a incorporação ou a presença de estranhos. O *tekoha* é uma instituição divina (*tekoha ñe'e pyru jeguangypy*) criada por *Ñande Ru*. (1976:218; tradução livre)

Eis, portanto, uma visão esquemática e funcional da organização territorial Guarani, indicando como costante, no tempo e no espaço, a definição de áreas ocupadas pelos indígenas. A ênfase no fato de que os Guarani ocupam territórios com fronteiras bem precisas teria também permitido às ONGs no Paraguai justificarem o fato de que as terras demandadas por esses índios seriam em certa medida de dimensões intocáveis, visto que corresponderiam aos espaços que lhes foram assinalados pelos deuses desde o tempo das origens. Assim, o *tekoha* se transformava em um bom argumento para persuadir o Estado sobre o fato de que os confins de suas terras regularizadas não teriam sofrido transformações ao longo do tempo, e muito menos essas teriam sido abandonadas pelas famílias que as habitavam.⁶

A atuação das ONGs e os resultados das pesquisas conduzidas no Paraguai abriram o caminho para a formação de experiências similares no Brasil. Thomaz de Almeida, que participou por cerca de três anos das atividades do PPT, com o apoio dos dirigentes daquela instituição, criou, em 1976, o “Projeto Kaiowa Ñandéva” (PKÑ), que devia implementar atividades de etnodesenvolvimento e, ao mesmo tempo, buscar compreender em quais condições se encontravam as populações Guarani, no atual Mato Grosso do Sul (Thomaz de Almeida, 2001). O PKÑ

6 Nos anos 1970, os membros do PPT argumentavam que, em certos casos, famílias indígenas permaneceram por mais de cem anos em poucos hectares de terra (PPT, 1977).

estabeleceu relações com diversas famílias indígenas, pertencentes a distintas comunidades e reservas, promovendo reuniões periódicas com seus chefes que tinham o objetivo de organizar as atividades produtivas, principalmente aquelas agrícolas. Essas reuniões tornaram-se cada vez mais numerosas em participantes, e os indígenas, aproveitando a oportunidade de discutir entre pessoas provenientes de lugares mais distantes, em um certo ponto propuseram aos membros do PKÑ um outro argumento a ser tratado, segundo eles mais urgente e crucial: a terra. Era o fim dos anos 1970, e diversas comunidades começavam a se mobilizar, vendo na chegada do PKÑ uma contribuição em termos de infraestrutura e mobilidade. A ONG não se opôs a esses propósitos, mas antes ampliou o seu leque de ações, incorporando as reivindicações indígenas no cronograma de suas próprias atividades. Assim, na qualidade de antropólogos, os membros do PKÑ buscaram mediar as relações entre os Guarani e o Estado, dando vida a uma política que teve significativos frutos nos processos de regularização fundiária das primeiras terras reivindicadas, por meio da luta desses indígenas. Ocorreu ainda que a Fundação Nacional do Índio (Funai) — o organismo que, em 1967, sucedeu o SPI — fosse, naquele período, impulsionada por certos acontecimentos. Em 1978, este órgão indigenista tinha transferido as comunidades Kaiowa de Guaimbé e de Rancho Jarkaré a mais de oitocentos quilômetros de distância dos lugares reivindicados pelos indígenas, e alocado-as na região da serra da Bodoquena, muito mais ao norte dos territórios desses Guarani (Brand, 1997; Thomaz de Almeida, 2001). Essas comunidades, contudo, não sofreram passivamente essa ação do Estado, e puseram-se em marcha, a pé, para retornar às suas terras de origem, colocando em embaraço as autoridades, que rapidamente decidiram regularizar os espaços reivindicados. O clima criado desorientava o Estado, que não tinha conhecimento sobre os modos de comportamento e a organização territorial Guarani, recorrendo, portanto, a consultorias por parte de antropólogos, como os que trabalhavam no PKÑ. Desse modo, Thomaz de Almeida foi contatado para fazer três importantes trabalhos de identificação e delimitação de terras indígenas, relativos às comunidades de Paraguasú, Jaguapiré e Pirakuá (Thomaz de Almeida, 2001).

A experiência tida durante sua estada no Paraguai e os resultados obtidos naquele país pelas pesquisas sobre a territorialidade dos indígenas em causa orientaram o antropólogo do PKÑ a focar seu trabalho sobre o conceito de *te-koha*. Assim, os levantamentos territoriais se concentraram sobre o fato de que os Guarani, na qualidade de agricultores, seriam sedentários, e que as terras de

jurisdição de uma determinada comunidade têm limites geográficos fixos. Isso permitiu avançar com o processo administrativo de identificação e delimitação, fazendo coincidir, ou aproximando muito, as fronteiras propostas pelos nativos com aquelas identificadas pelo Estado brasileiro. Pelo menos era o que parecia em um primeiro momento. Efetivamente, assim como ocorria no Paraguai, se construiu um modelo de assentamento indígena que pudesse ser de algum modo aceitável ao Estado, visto que as superfícies delimitadas não se desviaram daquelas que o SPI já havia adotado no início do século XX. Mas essa convergência, que durante os anos 1980 parecia possível, desapareceu na década seguinte. Como vimos, os indígenas começaram a reivindicar superfícies bem maiores, desmontando os modelos de assentamento que nesse ínterim se haviam cristalizado na prática da Funai,⁷ mas também no ambiente acadêmico, estimulando em certa medida um debate sobre a territorialidade, debate este que perdura até hoje, e ao qual retornaremos mais adiante.

Consideramos até agora como um processo histórico, que viu desenvolver-se pesquisas sobre a territorialidade Guarani no Paraguai em um contexto de luta indígena pelo reconhecimento de direitos sobre seus territórios, acabou por influenciar pesquisas análogas no lado brasileiro da fronteira. E é justamente esse processo que se torna alvo de ataques de parte dos assistentes técnicos dos latifundiários nas perícias, que se se sentiam (e ainda se sentem) parte lesada nos processos administrativos conduzidos pela Funai. Mas antes de avançar na análise desses argumentos, bem como para compreendê-los melhor suas intenções, parece-me oportuno oferecer informações sobre como ocorrem tais processos, e quais são as implicações para os títulos de propriedade nas mãos de não indígenas.

É importante considerar o artigo 231 da Constituição Federal, especialmente seus parágrafos 1º (que se refere ao reconhecimento da organização social e dos demais aspectos da vida indígena — incluindo línguas, crenças etc.), e 6º, o qual reza:

7 A este respeito, é emblemático o que me informou pessoalmente Thomaz de Almeida sobre a reação do responsável pela coordenação de identificação e delimitação da Funai, quando lhe comunicou que a comunidade Kaiowa de Jata'yvary estava reivindicando uma superfície superior a 40mil hectares. O funcionário do órgão teria dito que tal reivindicação não poderia ser acolhida porque um *tekoha* modelo não superava os 3 mil hectares de terra.

§ 6º - São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou a ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa fé. (Brasil, 1988)

Três aspectos do trecho citado revelam-se centrais. Em primeiro lugar, o fato de que os títulos de propriedade relativos a um espaço reconhecido como terra indígena sejam considerados nulos e, portanto, o Estado não pode indenizar seus valores. São indenizáveis apenas os bens que incidam sobre este espaço, na qualidade de “boa fé”. Em segundo lugar, o artigo centra a atenção para o fato de que as terras são “tradicionalmente ocupadas”, e não ocupadas desde tempos imemoriais. Efetivamente, quando o artigo foi pensado, as experiências utilizadas como base foram aquelas amazônicas, nas quais, de um modo geral, os indígenas sempre estiveram presentes nos espaços que reivindicavam e assim, portanto, dever-se-ia concentrar o foco sobre o modo pelo qual essa ocupação se realizava. O escopo era o de definir o modo tradicional de usar aquele espaço, segundo os usos e costumes dos nativos. Em terceiro lugar, em certa medida correlato com o anterior, a habitação permanente é considerada uma condição indispensável. Os índios devem usar o espaço de modo duradouro e, assim, as lógicas de assentamento e suas dinâmicas se tornam fatores centrais da análise antropológica.

Uma vez que o estudo foi aprovado tecnicamente pela Funai, com a publicação de seu resumo, é aí que tendem a haver complicações de modo significativo. Com efeito, as partes que se sentem lesadas em geral têm feito recurso à via jurídica para apresentar suas razões, produzindo, como efeito imediato, a momentânea paralisação do processo administrativo. Observando o modo como os fazendeiros se movem, pode-se constatar que o objetivo principal desses recursos é o de alongar os trâmites processuais, recorrendo-se ainda à demanda de perícias judiciais. Assim fazendo, impedem, de um lado, o acesso dos indígenas às áreas que reivindicam, e, outro, ganham tempo para desenvolver ações políticas em nível regional e nacional — mesmo nas salas de justiça —, orientadas

por pontos de vista muito diversos sobre o desenvolvimento da questão indígena no País. Assim, os assistentes técnicos desses atores no âmbito das perícias focam a atenção sobre a construção estratégica de uma argumentação, já presente nos “contraditórios”, voltada a deslegitimar os estudos antropológicos, buscando assim estabelecer uma forte vínculo entre militância política e prática do antropólogo.

É exatamente este tipo de argumentação que encontramos em Mato Grosso do Sul e, a título de exemplo, consideraremos um caso específico: a terra indígena de grupos macrofamiliares Guarani Nãndéva de Potrero Guasu, cuja identificação e delimitação foi realizada pelo já citado Thomaz de Almeida. Potrero Guasu foi delimitada em 1998, com pouco mais de 4 mil hectares, no extremo sul do estado. O argumento utilizado pelo antropólogo encarregado pela Funai foi aquele que vimos, baseado na categoria territorial indígena de *tekoha*. Por outro lado, o relatório que constitui o contraditório foi elaborado por Hilário Rosa (1998), um senhor que se proclama, entre as várias qualificações por ele mesmo enumeradas, também como antropólogo. Não obstante a Associação Brasileira de Antropologia (ABA) não lhe reconhecer este último título, ele continua a utilizá-lo, sobretudo nos processos jurídicos. Por outro lado, o fato de, no Brasil, a Antropologia não ser uma profissão regulamentada, não existindo algo como uma ordem dos antropólogos, favorece obviamente quem pretende fazer uso dessa qualificação, inclusive prescindindo de qualquer reconhecimento acadêmico, bem como de um código de ética, que vincula os associados da mesma ABA.

Fortalecido por essa situação, Rosa não poupa energia para atacar os antropólogos e a própria ABA, enquanto prefere utilizar hierarquias científicas produzidas por ele próprio em seus trabalhos, com o fim de convencer os juízes (geralmente não competentes em matéria antropológica) do acerto e da retidão de suas argumentações. No caso aqui em análise, esta pretensa competência científica se baseia na distinção entre uma produção antropológica “autenticamente” brasileira e uma de origem estrangeira, mais especificamente, paraguaia. A partir da divisão que estabelece, Rosa acusa Thomaz de Almeida de ser seguidor desta última “corrente” de produção antropológica, tendo importado do Paraguai a categoria de *tekoha* com o fim de desestabilizar as ações do indigenismo brasileiro. Este consultor dos fazendeiros busca, com seu argumento, descrever os Guarani como um povo nômade, sem paradeiro estável, impulsionado a migrar continuamente, por motivos religiosos. Assim sendo, as oito terras que lhes foram

atribuídas pelo SPI, entre 1915 e 1928, constituiriam uma benevolência do Estado brasileiro, que deveria ser reconhecida com entusiasmo.

A crítica ao conceito de *tekoha* corre, assim, paralela à necessidade de defender uma atividade indigenista baseada em lógicas tutelares. Parte-se, desse modo, do princípio de que, com o tempo, os indígenas se teriam integrado ao restante da sociedade brasileira, perdendo sua especificidade cultural, ampliando, portanto, o segmento dos trabalhadores rurais, que, junto com esses indígenas, constituem a mão de obra da região. Segundo Rosa, as identificações de terra posteriores seriam destinadas a provocar tumultos e tensões em uma região onde, segundo ele, teria se estabelecido uma harmonia entre produtores rurais e indígenas, até que estes últimos teriam sido incitados à revolta por movimentos políticos internacionais, que atentam contra a soberania nacional. Sua retórica é construída *ad hoc*. O autor, assim, retira o foco da organização que os próprios grupos macrofamiliares indígenas têm desenvolvido e colocado em prática, a partir de experiências acumuladas ao longo do tempo, e justamente manifestada por meio da formulação da categoria de *tekoha*. Assim, ele volta a atenção para uma presumida atividade política de antropólogos, os quais, no intuito de alcançar seu escopo subversivo, não fariam outra coisa senão inventar categorias.

O texto do contraditório escrito por Rosa foi elaborado no estilo de uma peça jurídica. Contudo, ainda que em termos narrativos se apresente dessa forma, existem nele elementos interessantes, que podem incentivar o debate sobre as categorias territoriais Guarani. De fato, sua recusa ao conceito de *tekoha* não se apoia apenas na acusação de ativismo político. O autor parece ter efetivamente aprofundado seu conhecimento da literatura sobre os Guarani, a partir da qual, inclusive, construiu a referida divisão entre autores de formação brasileira e estrangeira. Assim sendo, ele percebeu que o conceito de *tekoha*, nos termos indicados pelos antropólogos que fazem as identificações, aparece apenas a partir dos anos 1970, justamente no Paraguai. Isto se evidencia no modo pelo qual Rosa chegou a formular os seguintes quesitos, que me foram colocados durante a elaboração de uma perícia antropológica, na qual um juiz pretendia avaliar se Potrero Guasu era efetivamente uma terra tradicionalmente ocupada pelos indígenas (Mura, 2002). Dois desses quesitos são particularmente significativos: a) qual seria a base científica da formulação de teorias como o *tekoha*, sustentada no relatório da Funai?; e b) qual bibliografia da Etnografia e da Etnologia brasileiras poderia definir o que seriam os *tekoha*?

Por meio desses questionamentos, o autor pretendia orientar o perito para sua convicção de que o conceito de *tekoha*, como categoria territorial, não tem registros históricos na literatura antropológica e tampouco nas fontes coloniais. Desse modo, aquilo que, em um primeiro momento, parecia uma provocação de uma das partes com interesse na contenda, findou por revelar-se um forte estímulo para o aprofundamento do tema. Com efeito, para responder aos quesitos, me vi obrigado a retomar toda a literatura que me levava a refutar a categoria de *tekoha* como princípio explicativo da territorialidade indígena — algo que ia ao encontro dos anseios de Rosa —, mas com o intento de compreender a sua formação como fato histórico. Neste sentido, não apenas na perícia (Mura, 2002), mas sobretudo em trabalhos posteriores (Mura, 2004, 2006; Thomaz de Almeida e Mura, 2004; Barbosa e Mura, 2011), analisei dois aspectos que considerava importantes. De um lado, eu procurava demonstrar que alguns colegas tinham contribuído para reificar as categorias indígenas, oferecendo uma imagem um tanto estática da organização social e da morfologia Guarani. De outro, me interessava compreender como os indígenas, a partir de sua experiência de luta, definiram os espaços de vida a defender, perante o avançar da ocupação de seus territórios. A seguir, me ocuparei justamente desses aspectos, fundamentais a fim de compreender a dinâmica territorial no extremo sul do Mato Grosso do Sul.

3. O *tekoha* como categoria histórica: dominação colonial e processos de territorialização

A referida definição de *tekoha* proposta por Melià e pelos Grünberg (1976) influenciou e influencia até hoje boa parte dos trabalhos dedicados aos Guarani. Até mesmo nos estudos etnohistóricos e arqueológicos este conceito obteve êxito. Susnik (1979-1980), por exemplo, utilizou essa categoria, registrada em tempos atuais, como forma organizativa para descrever uma pressuposta fase de centralização política à qual teriam chegado os Guarani nos períodos imediatamente anteriores à conquista europeia. Noelli (1993), posteriormente, utilizou essa categoria nativa como modelo explicativo para os sítios arqueológicos relativos a mais de 3 mil anos de história, e o próprio Melià (1986) valeu-se dela para “preencher” aqueles “vazios” deixados pelas fontes históricas do período da conquista

na compreensão do modo de ser desses índios.⁸ Entre essas fontes históricas, sem dúvida despontam as duas obras do jesuíta Antonio Ruiz de Montoya, *La conquista espiritual* (1986) e o dicionário *Tesoro de la lengua guarani* (1876), ambas publicadas pela primeira vez em 1639. Esta segunda, sobretudo, revela-se importante pela riqueza de seus verbetes, e torna-se a base para comparações, na busca de elementos que possam permitir a reconstrução de uma organização social e cultural guarani, vista como independente de fatores históricos e geográficos. A tendência de muitos pesquisadores é justamente a de pensar esses indígenas como imutáveis e, para oferecer esta imagem, partem do presuposto de que exista uma espécie de essência Guarani, herdada do passado. Desse modo, pensam ser oportuno formar um mosaico, unindo informações provenientes de lugares e tempos diversos e, assim, terminam por criar, a meu ver, uma espécie de “monstro mecânico”, como observa Oliveira (1987:89), criticando procedimentos metodológicos similares. Atribuindo, pois, a legitimidade do ser Guarani à suposta conservação ou reprodução de estruturas passadas, essas abordagens findam também por considerar os indígenas como seres não contemporâneos (Fabian, 1983). Mas devemos dizer, ainda insistindo nesta direção, que as análises que giram em torno da categoria de *tekoha*, nos termos em que foi definida por Melià e os Grünberg (1976), devem lidar com um agravante ulterior.

Com efeito, se Montoya (1876) é bastante prolixo com o verbete *teko* (modo de ser e de viver), dedicando diversas páginas a descrever este conceito e mostrando variadas formas de aplicação, o mesmo não ocorre com o termo *tekoha*. Este verbete, que aparece com várias grafias, foi traduzido unicamente como “lugar habitado”, sem nenhuma contextualização ou descrições mais precisas. Em outras categorias que se referem à organização social, como *te'yi* (parentela), mas também territorial, como *guára* (espaço geográfico) e *amundá* (aldeia), ao contrário, essas descrições são razoavelmente feitas. Montoya, portanto, neste caso, é de pouca ajuda para justificar a suposta imanência da categoria *tekoha* como espaço territorial politicamente e religiosamente organizado e com claras

8 De fato, Melià (1986:104; tradução livre) diz: “O tipo de povoados que descrevem as fontes jesuíticas apresenta notáveis coincidências com os *tekoha*, tal como eles são conhecidos pela Etnografia moderna; daí se pode induzir supostas analogias inclusive para aqueles aspectos que a documentação histórica não assinalou”.

fronteiras físicas. Mas, além de Montoya, tampouco as outras fontes e ou os estudos históricos e antropológicos anteriores aos anos 1970 são de utilidade nesta questão, visto que neles, como justamente observou Rosa, não existe nenhum sinal da categoria em causa.

Tais afirmações nos levam a pensar que não é possível entender o *tekoha* como sempre igual a si mesmo e é, portanto, oportuno historicizar o processo da sua formação, bem como as suas variações no tempo e no espaço. Iniciemos afirmando que, contrariamente ao que declara Rosa, essa categoria não é uma invenção do antropólogo, mas um muito relevante conceito nativo contemporâneo. Como tal, tem sofrido uma continuada variação, devido tanto às experiências indígenas ao longo do tempo quanto às relações de poder que contribuem para configurar um determinado contexto territorial. Neste sentido, o próprio processo de ocupação dos territórios Guarani, juntamente com as formas pelas quais os poderes estatais se voltaram para esses indígenas tornam-se fatores constitutivos dessa experiência, permitindo complexas elaborações culturais, incluindo aquelas relativas à construção e ao significado do território (Mura, 2006; Barbosa e Mura, 2011). Podemos, assim, dizer que a territorialidade não é algo de imanente, que persiste; é uma construção histórica e, portanto, está sujeita a contínuas variações contextuais. Um fator extremamente relevante nesta construção é aquilo que Oliveira (1998) definiu como “processo de territorialização”. Com este conceito, o autor entende uma ação da esfera política que atrela uma população específica a um espaço territorial com limites bem definidos, caracterizado por fronteiras bem precisas. Este tipo de ação funcionaria como fator ordenador da vida social. Contudo, é preciso observar, como faz o autor, que os seus efeitos não seriam unidirecionais; as populações objeto dessas ações findam por reagir a tais lógicas de dominação de várias formas, redefinindo as próprias estratégias e reelaborando as próprias categorias culturais.

A formação das primeiras reservas indígenas em Mato Grosso do Sul, nas primeiras décadas do século XX, justamente apresenta formas bem planejadas de territorialização das populações indígenas que se encontravam nas redondezas daqueles locais. Embora, em um primeiro momento, como vimos, a maior parte das famílias Guarani tivesse conseguido permanecer em espaços que extrapolavam aqueles insituídos pelo Estado, as reservas representaram importantes experiências para os indígenas, tornando-se modelos de áreas com confins bem delimitados, nos quais se estabelecem relações privilegiadas com o Estado. Tais

experiências não dizem respeito unicamente aos Kaiowa e os Ñandéva, no Brasil, mas também àqueles estabelecidos no Paraguai, uma vez que a fronteira é cortada transversalmente por redes de parentelas desses indígenas. Assim, quando, nos anos 1970 e 1980, explodiram as reivindicações pela terra, os únicos modelos de áreas delimitadas que os Guarani tinham à disposição eram dados pelas reservas criadas pelo Estado. Foram, portanto, estes modelos que serviram, com muita probabilidade, como base para elaborar unidades espaciais com limites definidos (Mura, 2006; Barbosa e Mura, 2011).

Um segundo aspecto importante é que este tipo de elaboração cultural surge em um contexto histórico caracterizado por uma intensa relação interétnica, em que estão envolvidos ONGs, missões religiosas e agentes do Estado, em diálogo constante com os índios, tanto no Brasil quanto no Paraguai. Neste diálogo, os indígenas tiveram a oportunidade de realizar sínteses concetuais que exprimissem a necessidade de preservar, do ponto de vista cosmológico, o seu estilo de vida, isto é, o *teko*, relacionando-o com os espaços mínimos que consideravam indispensáveis para que tal estilo de vida pudesse se reproduzir e, em consequência, para que se pudesse manter o equilíbrio cósmico. Assim, historicamente foi delimitada a categoria de *tekoha*, que justamente exprime essas preocupações, permitindo aos indígenas também comparar e distinguir o próprio estilo de vida com relação àquele dos brancos, dos quais sentem a necessidade de se diferenciar, também em termos territoriais (Thomaz de Almeida e Mura, 2004; Mura, 2006; Barbosa e Mura, 2011).

Um terceiro elemento importante, também ele devido aos efeitos da territorialização, é a exaltação da memória do passado e, particularmente, daquela que associa famílias e linhagens (*te'yi*) a lugares de origem específicos, com fortes conotações cosmológicas.⁹ A terra reivindicada por uma determinada comunidade

9 Como comentam os Kaiowa, a terra não lhes pertence, sendo propriedade de um deus (Ñande Ryke'y Pa'i Kuara, o Sol). Essa divindade a teria concedido aos Guarani em usufruto, para que eles fizessem um bom uso, ou seja, vivessem nos espaços que lhes foram atribuídos, segundo as características do *ava reko*, o modo de ser e de viver dos indígenas. Esta atribuição dos espaços não é genérica; ela consiste na distribuição, nos tempos das origens, de lugares específicos para cada linhagem. Assim, em termos cosmológicos, reivindicar uma terra significa reconduzir o próprio grupo aos lugares de sua origem própria na história do universo (Mura 2006).

de ser, portanto, o espaço em sua totalidade, formado pela soma destes lugares de origem. Este seria, então, a expressão de uma rede de alianças que, contudo, não permanecem constantes no tempo e, então, a configuração do *tekoha* mudará, em conformidade com as variações políticas, mudando, em consequência, também os limites da terra em questão.

Um quarto fator a levar em consideração é o fato de que os indígenas determinam suas redes de alianças parentais de modo transversal aos espaços dos *tekoha*. Tais espaços maiores onde se desenvolvem e projetam essas redes são definidos hoje pelos nativos como *tekoha guasu*, isto é, grandes espaços (*guasu* significa grande, amplo), geralmente, mas não unicamente, formados por bacias hidrográficas, nos quais se configuram diversas comunidades locais, justamente o *tekoha*. Os *tekoha guasu* não são espaços politicamente centralizados, representando simplesmente as áreas geográficas onde são realizadas de modo mais intenso as atividades sociais e econômicas, e constituindo a bacia de referência experiencial para as famílias pertencentes àquelas redes parentais. Nesse sentido, se os *tekoha* são espaços politicamente organizados e expressão de unidade de alianças, o *tekoha guasu* pode abrigar duas ou mais facções políticas que, ao longo do tempo, constroem ou desfazem alianças, a partir da segmentação das próprias linhagens (Mura, 2006).

Por fim, há outro elemento central nas reivindicações indígenas, representado pela constatação dos próprios direitos, estabelecidos pelo Estado. Em Mato Grosso do Sul, isto significa que os Guarani adquiriram a consciência de que a terra é cada vez mais fundamental para sua sobrevivência. Devido ao alto índice demográfico e aos exíguos espaços à disposição, as reservas se tornaram a antítese do modo de viver (e de ser) desses indígenas, não por referência a uma fantasmática e romântica vida do passado, mas em relação aos projetos existenciais elaborados por esses grupos no presente. A violência entre facções inimigas vem numa onda de crescimento, com numerosos casos de homicídio entre os indígenas. Ultimamente, eles também têm consciência de que os espaços que, em um primeiro momento, serviam como modelos para as primeiras reivindicações fundiárias, podem ser redimensionados e mais adequados às características de sua morfologia social (particularmente da sua mobilidade territorial), e, portanto, buscam fazer coincidir a dimensão dos *tekoha* reivindicados com os espaços bem maiores dos *tekoha guasu*. É justamente a partir deste último conceito de organização territorial indígena que, nos últimos anos, com a colaboração de

antropólogos que aprofundaram estes temas,¹⁰ a Funai está instituindo os grupos técnicos de identificação e delimitação das terras Guarani em Mato Grosso do Sul. Deste modo, o órgão indigenista modificou sensivelmente sua imagem cristalizada das características da territorialidade indígena, percebendo que esta é, de fato, dinâmica, contextual e resultado de importantes processos históricos.

Conclusões

No presente artigo, procurei demonstrar como os conflitos fundiários e a luta por direitos territoriais indígenas podem produzir um campo unificado, no qual se confrontam pontos de vista diferentes, mas que se condicionam reciprocamente, a partir de um quadro econômico e político neocolonial, configurado historicamente. O exemplo utilizado, referente à disputa pela terra entre os Guarani de Mato Grosso do Sul, tinha o objetivo de mostrar como o conhecimento acumulado sobre as categorias de territorialidade se deve à concatenação dialética justamente de pontos de vista às vezes diametralmente opostos. Contudo, seria ingênuo pensar que esta dialética possa levar a uma redistribuição mais equilibrada dos resultados devidos aos percursos aqui descritos. Com efeito, o acúmulo de conhecimento sobre a categoria de *tekoha* não será suficiente para desmontar e redefinir as hierarquias que ordenam os saberes produzidos a partir dos interesses dominantes. Em sua maioria, os juízes permanecem perplexos em relação aos métodos antropológicos, e é justamente com isso que contam os grandes proprietários de terra para alimentar uma política de sua deslegitimação. Também em relação aos debates acadêmicos sobre a territorialidade indígena, não se alcançou uma unidade de entendimento; deve-se observar que, antes, estes processos cognoscitivos contribuíram para a multiplicação dos pontos de vista e para sua polarização. Por outro lado, o objetivo deste trabalho não era o de identificar harmonias e convencimentos mútuos na sistematização dos conhecimentos produzidos; ao contrário, a intenção era a de mostrar que, também em situações que parecem produzir barreiras impermeáveis à circulação de saberes, esta circulação não apenas ocorre, mas conduz e incentiva à reflexão, permitindo

10 Ver Mura (2006) e Barbosa da Silva (2007).

a desconstrução de categorias reificadas e essencializadas, como foi visto no caso do conceito nativo de *tekoha*. Para concluir, podemos dizer que esses processos cognoscitivos não apenas representam uma contribuição significativa para os estudos acadêmicos, como também são fundamentais nos procedimentos administrativos que têm um grande impacto sobre a vida quotidiana dos indígenas, principalmente no reconhecimento dos seus direitos territoriais.

Referências bibliográficas

- BARBOSA DA SILVA, Alexandra. Sobre o compromisso do antropólogo e seu papel de mediador cultural. *Sociedade e Cultura*, v. 6, n.1, p. 25-36, jan./jun. 2003.
- _____. *Mais além da “aldeia”*: território e redes sociais entre os Guarani do Mato Grosso do Sul. 2007. Tese (Doutorado Antropologia Social) — PPGAS/MN/UFRJ. Rio de Janeiro, 2007.
- _____; Comar, Vito. *Programa Kaiowa-Ñandéva Ampliado (PKÑA) para gestão territorial em Terras Indígenas Kaiowa e Ñandéva em Mato Grosso do Sul*. Dourados: Funai, 2005.
- BARBOSA, P. A.; Mura, F., Construindo e reconstruindo territórios Guarani. Dinâmica territorial na fronteira entre Brasil e Paraguai (séculos XIX-XX). in *Journal de la Société des Américanistes*, v. 97, n.2, p. 287-318, 2011.
- BRAND, A., *O impacto da perda da terra sobre a tradição Kaiowá/Guarani*: os difíceis caminhos da palavra. 1997. Tese (Doutorado em História) —Curso de Pós-Graduação em História, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 1997.
- BRASIL. Presidência da República. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: DOU, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm.
- CLIFFORD, J. Identità a Mashpee. In: _____. (org.). *I frutti puri impazziscono*: etnografia, letteratura ed arte nel secolo XX. Torino: Bollati Boringhieri, 1993. p. 317-396.
- DAL POZ NETO, J. Antropólogos, peritos e suspeitos: questões sobre a produção da verdade judicial. In: SILVA, O. S.; LUZ, L.; HELM, C. M. (org.). *A perícia antropológica em processos judiciais*. Florianópolis, Editora UFSC, 1994. p. 53-59.
- ELIAS, N. *Engagement et distanciation*: Contributions à la sociologie de la connaissance, Paris: Fayard, 1993.

- FABIAN, J. *Time and the Other. How Anthropology makes its objet*. Nova York: Columbia University Press, 1983.
- LIMA, A. C. de Sousa. *Um grande cerco de paz: poder tutelar e indianidade no Brasil*. Petrópolis, Vozes: 1995.
- MELIÀ, Bartomeu. *El Guaraní conquistado y reducido: Ensayos de etnohistoria*. Asunción: Biblioteca Paraguaya de Antropología, 1986.
- MELIÀ, Bartomeu; GRÜNBERG, Georg; GRÜNBERG, Friedl. *Los Pañ-Tavyterá. Etnografía guaraní del Paraguay contemporáneo. Ateneo Paraguayo*, Asunción, v. 9, n. 1-, p. 151-295, 1976. Suplemento Antropológico.
- MONTOYA, P. A. Ruiz de. *Tesoro de la lengua guaraní*. Leipzig: B.G. Teubner, 1876[1639].
- _____. *A conquista espiritual*. Porto Alegre: Martins Livreiro, 1985[1639].
- MURA, F. *Habitações Kaiowa: formas, propriedades técnicas e organização social*. 2000. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social) — PPGAS/MN/UFRJ. Rio de Janeiro, 2000.
- _____. *Laudos periciais sobre a pretensa Terra Indígena Guaraní Nandéva de Potrero Guasu*, Autos: 98.2000962-6, Primeira Vara da Justiça Federal, Dourados (MS). 2002.
- _____. *O tekoha como categoria histórica: elaborações culturais e estratégias Kaiowa de construção do território*. *Fronteiras*, v. 8, n. 15, p.109-143, 2004.
- _____. *A procura do “bom viver”: território, tradição de conhecimento e ecologia doméstica entre os Kaiowa*. 2006. Tese (Doutorado em Antropologia Social) — PPGAS/MN/UFRJ. Rio de Janeiro, 2006.
- NIMUENDAJU, C. *As lendas da criação e destruição do mundo como fundamentos da religião dos Apapocúva-Guarani*. São Paulo: Hucitec/Edusp, 1987[1914].
- Noelli, F. S. *Sem tekoha não há tekó. Em busca de um modelo etnoarqueológico da aldeia e da subsistência guarani e sua aplicação a uma área de domínio no delta do Rio Jacuí — RS*. 1993. Dissertação (Mestrado em História Ibero-Americana) —PUC/RS. Porto Alegre, 1993.
- O'DWYER, E. C. *Laudos antropológicos: pesquisa aplicada ou exercício profissional da disciplina? In: LEITE, Ilka, B. (org.). Laudos periciais antropológicos em debate*. Florianópolis: ABA/Nuer, 2005. p. 215-238.
- OLIVEIRA, J. Pacheco de. *Elementos para uma sociologia dos viajantes*. In: _____. (org.). *Sociedades indígenas e indigenismo no Brasil*. Rio de Janeiro: Marco Zero/UFRJ, 1987.

- _____. Os instrumentos de bordo: expectativas e possibilidades do trabalho do antropólogo em laudos periciais. In: SILVA, O. S.; LUZ, L.; HELM, C. M. (org.). *A perícia antropológica em processos judiciais*. Florianópolis: Editora UFSC, 1994. p. 115-139.
- _____. Uma etnologia dos “índios misturados”? Situação colonial, territorialização e fluxos culturais. *Mana*, v. 4, n. 1, p. 47-77, 1998.
- PROYECTO PÄI-TAVYTERÄ/ PROYECTO GUARANI (PPT/PG). “Población y tierras indígenas en la región oriental de la República del Paraguay”. Asunción: PPT/PG, 1977.
- ROSA, H. Contralaudo no processo que institui a Terra Indígena Potrero Guasu, portaria nº 1260/PRES/Funai, 25.11.1997. Brasília, 1998.
- SANTOS, Roberto, A. O. Prova pericial através de laudo antropológico. In: SILVA, O. S.; LUZ, L.; HELM, C. M. (org.). *A perícia antropológica em processos judiciais*. Florianópolis: Editora UFSC, 1994. p. 19-41.
- Schaden, E. *Aculturação indígena*. São Paulo: Pioneira/UnB, 1969.
- _____. *Aspectos fundamentais da cultura guarani*. São Paulo: EPU/Edusp, 1974[1954].
- SUSNIK, B. *Etnohistoria de los Guaranies: época colonial*. Asunción: Museo Etnográfico Andrés Barbero, 1979-1980.
- THOMAZ DE ALMEIDA, R. F. *O projeto Kaiowa-Ñandeva: uma experiência de etnodesenvolvimento junto aos Guarani-Kaiowa e Guarani-Ñandeva contemporâneos do Mato Grosso do Sul*. 1991. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social) — PPGAS/MN/UFRJ. Rio de Janeiro, 1991.
- _____. Relatório de identificação e delimitação da T.I. Potrero Guasu, Portaria nº 1260/PRES/Funai, 25.11.1997, Brasília, 1998.
- _____. Do desenvolvimento comunitário à mobilização política: o Projeto Kaiowa-Ñandeva como experiência antropológica. Rio de Janeiro: Contra Capa, 2001.
- _____; MURA F. Historia y territorio entre los Guaraní de Mato Grosso do Sul, Brasil. *Revista de Indias*, p. 55-66, jan./abr. 2004.